

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002364/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.201539/2026-69
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.113.477/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON LUIZ BALBINOT e por seu Procurador, Sr(a). ANA CLAUDIA DOLEYS SCHITTLER;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS, CNPJ n. 92.863.935/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALEX BITON TAPIA e por seu Presidente, Sr(a). IVANIR APARECIDA DIAS RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 31 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas de asseio, conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes e em empresas de serviços terceirizados do ramo de asseio, conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Convencionam as partes o reajuste geral de salários, no percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicáveis aos salários praticados pela empresa, referente aos empregados da categoria profissional representada pela entidade sindical acordante.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA**

Considerando o disposto na **Cláusula Terceira** da CCT 2026 da categoria, as partes consolidam o quadro de funções dos trabalhadores da Companhia que exercem atividades operacionais na limpeza pública, de acordo com as seguintes denominações, CBO, salário. O adicional de insalubridade previsto na Cláusula Décima Sétima da CCT/2026, será

apurado tendo como base de cálculo, o piso normativo da função previsto **Cláusula Terceira** da norma coletiva.

Função	CBO	Salário Base (Experiência)	Salário Base (Pós-experiência)
Coletor	5142	R\$ 2.958,02	R\$ 3.511,06
Varredor	5142	R\$ 2.765,67	R\$ 2.969,18
Varredor II	5142	R\$ 2.262,80	R\$ 2.429,37
Capinador	5142	R\$ 2.765,67	R\$ 3.157,22
Capinador II	5142	R\$ 2.262,80	R\$ 2.583,21

Parágrafo Único: Convencionam as partes que a base de cálculo do adicional de insalubridade das respectivas funções observará o salário normativo (piso da categoria) previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, de acordo com os respectivo CBOs.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Convencionam as partes, que todos os empregados representados pelo sindicato acordante, contratados pela empresa até a data de 31 de dezembro de 2021, terão preservados os direitos adquiridos ao pagamento dos adicionais por tempo de serviço, sejam eles em forma de triênio ou quinquênio, nos mesmos termos e condições estabelecidos nas negociações coletivas firmadas até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados pela empresa a partir de 01 de janeiro de 2022, somente terão direito ao pagamento do adicional por tempo de serviço na forma de "quinquênio", cujo percentual será de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o salário base do empregado, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A todos os trabalhadores cuja jornada de trabalho seja prestada no intervalo entre 22 horas e 05 horas e 22 minutos, fica assegurado o pagamento do adicional noturno de 20%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Observado o disposto na alínea "c" da Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, acordam as partes que a empregadora efetuará o pagamento de Adicional de Insalubridade em Grau Máximo (40%) aos trabalhadores que exercerem efetivamente as atividades operacionais de limpeza urbana, tais como Coletor, Varredor, Varredor II, Capinador e Capinador II, de acordo com o piso normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído que os empregados da CODECA com jornada de trabalho de 6 (seis) horas farão jus ao prêmio assiduidade no mesmo valor devido aos funcionários de jornada superior (mínimo de R\$ 80,00); outrossim, o período de apuração para a verificação da assiduidade integral observará, rigorosamente, o mesmo intervalo de fechamento das horas da folha de pagamento (competência), mantendo-se as demais regras e critérios estabelecidos na Cláusula Décima Nona da CCT estadual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DESCONTO NO SALÁRIO

A partir de 1º de janeiro de 2026, fica assegurado aos empregados, o benefício do Auxílio Alimentação ou do Auxílio Lanche, no valor de R\$ 40,08 (quarenta reais e oito centavos), e R\$ 20,04 (vinte reais e quatro centavos), respectivamente, já computado o reajuste no percentual de 6,79% (seis reais e setenta e nove centésimos por cento), determinado na Convenção Coletiva de Trabalho 2026. ‘

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado, a título de participação no custeio do benefício, conforme previsto na CCT da categoria.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação será devido somente nos dias de efetivo trabalho, não sendo devido durante os dias referentes a gozo de férias, feriados, descanso semanal remunerado, licenças e atestado médico. Com relação a este, quando o atestado médico corresponder a um turno de trabalho, o valor do benefício será reduzido pela metade.

Parágrafo Terceiro. O benefício não possui natureza salarial e não integra a base de cálculo das horas-extras, adicionais e décimo terceiro salário

Parágrafo Quarto. Quando o atestado médico for decorrente de Acidente de Trabalho, não será aplicada a vedação prevista no §2º da presente cláusula, sendo assegurada ao trabalhador, a percepção da integralidade do Auxílio Alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Além das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a CODECA fornecerá “Vale-Transporte” aos empregados, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, em caso de acidente de trabalho, sempre que formalmente comprovados e justificados por solicitação médica, exclusivamente, para realização de fisioterapia(s), curativo(s) e ou outros atendimentos requeridos pelo Plano de Assistência Médica, desde que relacionados ao acidente de trabalho.

Parágrafo Único: O benefício também será pago aos optantes do auxílio na modalidade “Cartão Combustível”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CARTÃO COMBUSTÍVEL

Convencionam as partes que o custeio das despesas de deslocamento dos trabalhadores de suas residências até o local de trabalho e vice e versa, se dará prioritariamente através do Sistema de Transporte Coletivo Público, através do benefício instituído pela Lei Federal nº. 7.418/85, que instituiu o “Vale-Transporte”.

Parágrafo Primeiro. Conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, havendo manifestação expressa do trabalhador, condicionada à necessidade do serviço, de deslocamento da residência do empregado ao local de trabalho e vice e versa, a CODECA passará a conceder o Auxílio

Transporte na forma de “Cartão Combustível”, a todos os trabalhadores da categoria que, comprovadamente, utilizem veículo próprio ou de terceiro, com a devida autorização escrita, para deslocamento ao local de trabalho, mediante pedido formal e escrito do interessado, que deverá, necessariamente, ser o titular do benefício e possuir CNH válida.

Parágrafo Segundo. O valor diário do “Tíquete Combustível” será equivalente ao número de passagens necessárias ao deslocamento do empregado de sua residência ao local de trabalho e vice e versa, tendo por base os valores praticados no Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo Terceiro. O auxílio transporte na modalidade Cartão Combustível será devido somente nos dias de efetivo trabalho, não sendo pago durante os dias referentes a gozo de férias, feriados, descanso semanal remunerado, licenças e atestado médico, respeitada a excepcionalidade prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Quarto. O benefício não possui natureza salarial, ficando convencionado a participação do empregado, conforme previsto na CCT da categoria.

Parágrafo Quinto. A opção e concessão do Cartão Combustível exclui o direito à percepção do Vale Transporte e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO VALE TRANSPORTE

A participação do empregado no custeio do benefício será de 6% (seis por cento), incidentes exclusivamente sobre o Piso da Categoria de cada função específica, conforme estabelecido na tabela salarial vigente presente na Cláusula 3ª da CCT.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a quantidade de créditos da recarga efetuada for inferior à quantidade integral do mês (dias previstos para efetivo trabalho) - em razão de gestão de saldos, folgas ou afastamentos - o percentual do desconto em folha será proporcionalizado de acordo com a quantidade de créditos recebida.

Parágrafo Segundo - A Companhia realizará o ajuste das cargas mensalmente, desconsiderando-se os dias de férias, faltas ou afastamentos. Os saldos remanescentes nos cartões serão computados para o cálculo da recarga do mês subsequente, reduzindo proporcionalmente o desembolso da empresa e o respectivo desconto do empregado naquela competência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS POSTOS DE TRABALHO



A CODECA se compromete a manter 510 (quinhentas e dez) vagas, entre empregados ativos e inativos, no Departamento de Limpeza Urbana – DLU, até 31 de dezembro de 2027, em conformidade com o a seguir descrito:

- a) SETOR DA COLETA – 260 postos de trabalho;
- b) SETOR DA CAPINA– 140 postos de trabalho;
- c) SETOR DA VARRIÇÃO – 110 postos de trabalho.

Parágrafo Único. Destaca-se que o compromisso ora assumido, contido nesta cláusula, não se trata, em hipótese alguma de garantia de emprego, e sim garantia por parte da Diretoria da CODECA, do número de vagas existentes, não impedindo, a qualquer tempo, demissões de algum empregado de qualquer dos setores do DLU, sempre que não haja o cumprimento adequado das obrigações laborais inerentes ao contrato de trabalho.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PORTADOR HIV

A todo o trabalhador portador do vírus HIV, desde que, resguardado o sigilo médico, tenha notificado formal e previamente o empregador, com registro no prontuário médico ocupacional, fica assegurada a garantia de emprego, sem prejuízo da possibilidade de dispensa por justa causa ou por justo motivo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Todo trabalhador que retornar do auxílio-doença, fica assegurada a garantia de emprego pelo período de trinta dias após a notificação da data de encerramento do benefício, sem prejuízo da possibilidade de dispensa por justa causa ou por justo motivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As partes acordam a criação do PROGRAMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO dos Empregados pertencentes à categoria representada, através do qual a jornada normal de trabalho dos empregados poderá ser reduzida ou acrescida, adotando as partes o sistema de DÉBITO e CRÉDITO visando proporcionar a compensação posterior do saldo mensal apurado, respeitadas as seguintes condições:

I – Horas Realizadas Além da Jornada Normal Diária de Trabalho: As horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho (8h ou 6h) até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão lançadas a CRÉDITO do Empregado e a DÉBITO da Empregadora, sendo compensadas com folgas posteriores, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. As horas de trabalho realizadas aos domingos e feriados serão lançadas na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

II – Horas Realizadas Aquém da Jornada Diária de Trabalho: Havendo supressão total ou parcial da jornada de trabalho, as horas faltantes serão lançadas a CRÉDITO da Empregadora e a DÉBITO do Empregado, sendo compensadas com jornada suplementar, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de faltante.

III - O Banco de Horas, operará em ciclos fechados de 6 (seis), meses correspondendo ao somatório das horas (positivas/ negativas) lançadas nos períodos compreendidos de 01/2026 até 06/2026 e, 07/2026 até

12/2026, respeitadas as datas de fechamento da folha conforme disposto no **item VIII** desta cláusula. Ao término de cada semestre, a Companhia procederá à apuração e liquidação do banco de horas, efetuando, na folha de pagamento, o pagamento dos saldos credores remanescentes. Os saldos devedores que não tiverem sido compensados pelos empregados dentro do período estabelecido serão automaticamente zerados, sem geração de desconto.

IV– Regra de Transição (janeiro/junho de 2026): As partes estabelecem o período entre **01/01/2026 e 30/06/2026** como etapa de transição técnica. Durante este intervalo:

a) Os saldos credores acumulados até 31/12/2025 terão prioridade absoluta na compensação. Os mesmos deverão ser liquidados até a data de 15/03/2026. A Companhia se responsabiliza em organizar e solicitar essa demanda junto aos funcionários.

b) As novas horas geradas a partir da competência Janeiro/2026, serão contabilizadas já sob a nova regra de conversão.

c) A efetivação do primeiro ciclo semestral padrão ocorrerá em **15/06/2026** (data do fechamento do ponto da Companhia).

V - Prazo para Compensação das Horas Apuradas Mensalmente a CRÉDITO do Empregado e DÉBITO da Empregadora: O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS pelo empregado, em cada mês, será de **até 6 (seis) meses**, a contar da finalização de cada período de apuração do saldo de horas e, não sendo compensadas nesse prazo, o Empregado receberá o valor correspondente ao saldo remanescente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste prazo, remuneradas conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – primeiras 2 (duas) horas extras trabalhadas no dia com adicional de 50% e as restantes com adicional de 100%.

VI – Na hipótese de **horas negativas**, o prazo para sua compensação será igualmente de **seis meses**, após o decurso do qual, não serão mais exigíveis do trabalhador.

VII– As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento.

VIII– Período de apuração do saldo de horas: O período considerado para o(s) lançamento(s) do(s) DÉBITO(S) e/ou CRÉDITO(S) será do dia 16 do mês anterior até dia 15 do mês seguinte com apuração do saldo mensal das horas devidas pelo Empregado ou pela Empregadora.

Parágrafo Primeiro. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso de, no mínimo, 11h (onze horas) entre duas jornadas diárias de trabalho e, repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Segundo. Ogozo das horas de folga (Inciso I) jamais poderá coincidir com o descanso semanal remunerado do Empregado.

Parágrafo Terceiro. As horas devidas pelo Empregado, em razão de faltas, atrasos, substituições e ausências justificadas ao trabalho, de forma prévia a sua ocorrência, serão realizadas nos dias e horários fixados pela Empregadora e poderão abranger todos os trabalhadores da categoria, parcela destes ou, apenas um.

Parágrafo Quarto. A Empregadora informará mensalmente aos empregados o total de horas apuradas a CRÉDITO do Empregado ou da Empregadora, valendo como meio de prova em juízo os documentos emitidos pela Empregadora, com reconhecimento pela categoria da forma especial de compensação de jornada decorrente do presente acordo para FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

a) A qualquer momento, desde que solicitado pelo empregado, a empresa deverá apresentar um relatório/extrato do Banco de Horas individualizado, possibilitando ao trabalhador o acompanhamento das informações.

Parágrafo Quinto. Sempre que possível, a Empregadora fixará, com antecedência mínima de 72 horas, os dias da semana em que haverá trabalho, além da jornada normal contratada, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos os trabalhadores da categoria, parcela destes ou, apenas um.

Parágrafo Sexto. A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA estabelecida no presente acordo não implicará em redução do salário dos funcionários sobre a jornada normal de trabalho contratada com o Empregado (44

horas semanais/220 horas mensais ou 36 horas semanais/180 horas mensais), salvo no caso de faltas ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos sem remuneração paga pela Empregadora e previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo. As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora ou do Empregado, a Empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente na época da rescisão, o saldo credor de horas, podendo compensar estas horas durante o Aviso Prévio Trabalhado.

Parágrafo Nono. Sempre que a convocação para a compensação de horas coincidir com o repouso semanal remunerado ou feriado, deverá ser observado e aplicado o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo. Excetua-se a exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, o regime de banco de horas acordado neste instrumento, autorizado na forma §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão computadas no banco de horas as horas não trabalhadas por motivo de atos de terceiros estranhos à relação de emprego, a exemplo de greves no sistema de transporte, sinistros e nos casos de dispensa do trabalho por liberalidade da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - Gestão de Folgas e Aviso Prévio: É garantido ao empregado o direito de solicitar a compensação de seus créditos de horas mediante formulário próprio e com **aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas**. A liberação da folga compensatória será regida por critérios técnicos de viabilidade, visando o equilíbrio entre o direito à compensação e a continuidade dos serviços essenciais, conforme os seguintes parâmetros:

I. **Garantia de Atendimento e Contingente:** Para as atividades de Coleta, Capina e Varrição, a concessão de folgas fica limitada à manutenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do efetivo operacional de cada equipe ou setor, assegurando a continuidade dos serviços essenciais. Nas frentes de trabalho que exigem presença contínua para o atendimento à comunidade, como nos contratos da SMED, FAS e CAPS, a concessão de folgas compensatórias fica condicionada à garantia de ocupação integral do posto. A liberação será viabilizada mediante a substituição por profissionais volantes ou remanejo, assegurando que a prestação do serviço e a cobertura funcional do setor não sofram interrupção.

II. **Critério de Prioridade:** Havendo solicitações simultâneas para a mesma data que ultrapassem o limite de contingente descrito no item anterior, serão adotados os critérios de ordem cronológica da data de protocolo para o deferimento, e dando preferência àqueles empregados que não tiverem realizado a compensação nas datas previstas neste subitem, garantindo isonomia no tratamento das demandas.

III. **Regime de Excepcionalidade (Feriados Prolongados):** Em períodos de feriados prolongados ou datas de alta demanda operacional, a Companhia realizará uma análise de escala diferenciada. Nestas ocasiões, visando evitar prejuízo à prestação do serviço público e assegurar o atendimento à comunidade, as folgas serão organizadas prioritariamente através de escala de revezamento, observando-se os critérios de previstos nas alíneas “I” e “II”.

IV. **Previsibilidade Administrativa:** A CODECA compromete-se a fornecer o retorno administrativo sobre a viabilidade da solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo. Tal prazo visa conferir previsibilidade ao empregado para a organização de seus compromissos, mantendo a eficiência do planejamento das escalas de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS TRABALHO INSALUBRE

Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, nas atividades de coleta de resíduos, capina e varrição, até o limite máximo de duas horas por dia, mesmo na hipótese de labor em condições de insalubridade.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

Uma vez comprovada através de laudo médico, fica assegurado ao trabalhador, o gozo de licença não remunerada, pelo período de até trinta dias, com reflexos no cômputo do período aquisitivo de férias, décimo terceiro salário e sem pagamento de FGTS no período.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

As partes acordam pela manutenção da prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, e na Lei Federal n. 11.770/2008.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E BOAS PRÁTICAS:

As partes ratificam integralmente a previsão dada a cláusula 89ª da CCT/2026, bem como, a CODECA se compromete com o fortalecimento de suas ações internas por meio de:

- a) Promoção de treinamentos voltados à gestão, contemplando módulos sobre relações de trabalho e combate ao assédio.
- b) Manutenção de pautas informativas nos processos de integração e comunicações internas.

Estímulo à atuação da CIPA como órgão de apoio na promoção de um ambiente de trabalho equilibrado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINAÇÃO

A empresa fica obrigada a disponibilizar, a todos os empregados, a vacina contra a gripe, mediante contrapartida do empregado, na hipótese de a mesma não ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de forma gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE, DESCONTO SALARIAL E FORMA DE CUSTEIO

Aos empregados contratados até 31 de dezembro de 2023, que optaram pela adesão ao Plano de Saúde Coletivo fornecido pela empresa, fica mantido o desconto mensal no salário (quota-parte do empregado), no percentual de 10,0% (dez por cento) do custo mensal do plano pago parcialmente pela empresa aos trabalhadores titulares, na forma definida na decisão proferida na Ação Civil Pública, processo nº 0000556-44.2011.5.04.0401, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados admitidos após o dia 1º de janeiro de 2024, a quota de participação do titular do Plano de Saúde Coletivo fornecido pela empresa observará os seguintes percentuais, de acordo com as seguintes faixas etárias:

- a) Empregados com até 48 anos de idade: 50% (cinquenta por cento) na participação do custeio da mensalidade;
- b) Empregados com 49 a 53 anos de idade: 40% (quarenta por cento) na participação do custeio da mensalidade;
- c) Empregados com 54 a 58 anos de idade: 30% (trinta por cento) na participação do custeio da mensalidade;
- d) Empregados com 59 anos de idade ou mais: 20% (vinte por cento) na participação do custeio da mensalidade.

Parágrafo Segundo. O empregado arcará com o custo total para manutenção do plano de saúde aos seus dependentes, autorizado o desconto no salário mensal.

Parágrafo Terceiro. A empregadora fica obrigada a manter o Plano de Saúde ao trabalhador (beneficiário titular) que sofreu acidente no trabalho, enquanto perdurar o afastamento das atividades laborativas, desde que este mantenha o pagamento de sua quota-parte de participação prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto. Caso o empregado afastado em benefício previdenciário atrase o pagamento da sua quota-parte, será notificado para efetuar o pagamento do valor devido na tesouraria da CODECA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do Plano de Saúde Coletivo. A falta de pagamento do custo mensal do Plano de Saúde do(s) dependente(s) implicará na imediata exclusão deste(s) do referido plano, independentemente do prazo para regularização.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS LIMITAÇÃO

Resolvem as partes, ante a cláusula prevista na Convenção Coletiva de Trabalho que trata do tema, que o número de dirigentes sindicais vinculados à empresa, será limitado o número máximo de 12 (doze), independente da disposição expressa na Convenção Coletiva de Trabalho 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

Acordam as partes que, na extinção de contratos por termo determinado, firmados pela CODECA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a empregadora efetuará o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS da conta vinculada do empregado e emitirá as guias para encaminhamento do seguro-desemprego.

Parágrafo Primeiro. Considerando a determinação do prazo da contratação, não será devido aviso prévio indenizado, desde que o empregado seja notificado, formalmente e por escrito, sobre a data do término do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da rescisão. Caso não observada a formalidade prevista, o empregado fará jus ao aviso-prévio indenizado.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas estabelecidas nesta cláusula fica condicionado a previsão de remuneração de verbas rescisórias pela CODECA nos contratos firmados com o poder público.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

As controvérsias que porventura venham a surgir na aplicação do presente serão dirimidas na Justiça do Trabalho de Caxias do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

As cláusulas de natureza econômica serão objeto de negociação anual, restando ratificada a data base da categoria pelo presente acordo, na forma estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2026.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO E NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a estabelecer tratativas visando a renovação das cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo, até prazo máximo de 30 dias anteriores ao encerramento de sua vigência.

Parágrafo Único. Acordam as partes a possibilidade de revisão e renegociação das cláusulas dessa negociação, a qualquer momento, em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa comprometer o cumprimento das condições estabelecidas neste acordo coletivo de trabalho.

}

MILTON LUIZ BALBINOT
PRESIDENTE
CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

ANA CLAUDIA DOLEYS SCHITTLER
PROCURADOR
CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

JOSE ALEX BITON TAPIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO
RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS

IVANIR APARECIDA DIAS RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO
RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

